



PARECER CONCLUSIVO DO CONSELHO REFERENTE A GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

IDENTIFICAÇÃO

15. MUNICÍPIO DORMENTES	16. UF PE
17. CNJP 35.667.377/0001-83	18. EXERCÍCIO 2022

IV. PARECER

19. PARECER DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL SOBRE A EXECUÇÃO DO PROGRAMA

1. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB do município de Dormentes-PE, em atendimento as exigências legais, notadamente os arts. 24 e 27 da Lei Federal nº11.494, de 20 de junho de 2007, e a regulamentação municipal própria, para fins de Prestação de Contas Anual, do exercício de 2022 do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, é de parecer pela aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

2. A opinião supra está consubstanciada no resultado do acompanhamento periódico dos demonstrativos orçamentários, financeiros, contábeis e documentação que fundamenta os registros e informações, relativamente ao exercício financeiro de 2022, examinados a luz dos preceitos e normas da administração pública e nos critérios estabelecidos especialmente na lei nº11.494/2007, observando as competências legais do Conselho, destacando-se a abordagem dos seguintes aspectos:
 - I) Organização e o funcionamento regular do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
 - II) Reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação a:
 - a) A arrecadação realizada no exercício;
 - b) A execução da despesa orçamentária autorizada;
 - c) A efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da



educação básica;

- d) As movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;

III - Avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para a remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício das funções, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do art. 22 da Lei nº 11.494/2007, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas as normas;

IV – Avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas a conta do FUNDEB 30%, quanto á utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica nos termos do art. 21 da Lei nº 11.494/2007, art. 70 da lei nº 9.394/2016, podendo se opinar até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas as normas.

3. A opinião é da não constatação de irregularidades conforme os trabalhos desenvolvidos, através deste Conselho de Acompanhamento e Controle Social considerando como regular as movimentações financeira do respectivo recurso.

É o parecer,

20. CONCLUSÃO DA ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

REGULAR

REGULAR COM RESSALVAS

IRREGULAR

Caso o quadro acima seja insuficiente para o parecer, favor anexar folhas de continuação com TIMBRE do Conselho.

V. AUTENTICAÇÃO

21. AUTENTICAÇÃO DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL.

DORMENTES-PE, DE 28 DE MARÇO DE 2023.

Maria de Fatima de Macedo Reis

MARIA DE FATIMA DE MACEDO REIS

Presidente do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do
FUNDEB